



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Dispensado Licenc. Ambiental	10010000382/20	28/09/2020 14:34:49	NUCLEO CAXAMBÚ

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00349065-3 / FRANCINE DE SOUZA MESSIAS	2.2 CPF/CNPJ:
2.3 Endereço:	2.4 Bairro:
2.5 Município: BAEPENDI	2.6 UF: MG
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00349066-1 / JOAQUIM BERNARDO DA ROCHA	3.2 CPF/CNPJ:
3.3 Endereço:	3.4 Bairro:
3.5 Município: AIURUOCA	3.6 UF: MG
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Pedra	4.2 Área Total (ha): 25,7684
4.3 Município/Distrito: AIURUOCA	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 10.076	Livro: 3-E Folha: 188 Comarca: AIURUOCA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 534.456 Y(7): 7.565.844
	Datum: SIRGAS 2000 Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 33,64% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Mata Atlântica	25,7684
Total	25,7684
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	20,9620
Pecuária	3,2149
Agricultura	1,3302
Infra-estrutura	0,2613
Total	25,7684

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL					
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)					
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					
	Área (ha)				
	4,7537				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrosilvipastoril	2,0078			
	Outro: Infraestrutura	0,0740			
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção REQUERIDA	Quantidade		Unidade		
Manejo Sustentável de Vegetação Nativa	6,3726		ha		
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	Quantidade		Unidade		
Manejo Sustentável de Vegetação Nativa	0,0000		ha		
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas					
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias					
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)		
			X(6) Y(7)		
Manejo Sustentável de Vegetação Nativa	SIRGAS 2000	23K	534.820 7.565.376		
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)		
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde		
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):			
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)				
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:Médio.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

Data da formalização: 28/09/2020

Data da Vistoria: 22/10/2020

Data da emissão do parecer técnico: 02/11/2020

2.. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para Intervenção Ambiental com supressão de vegetação nativa através da exploração sustentável sob o regime de Manejo para a espécie florestal Candeia - Eremanthus erythropappus, em uma área de 6,3726 ha em quatro fragmentos distintos, sendo fragmento 01 com 5,5746 ha, fragmento 02 com 0,3529 ha, fragmento 03 com 0,2338 ha e fragmento 04 com 0,2113 ha, respectivamente no imóvel denominado Sítio Pedra, situado no município de Aiuruoca - MG.

3. Caracterização do empreendimento:

3.1 Do imóvel rural:

O imóvel denominado Sítio Pedra, localizado no município de Aiuruoca - MG encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Aiuruoca, sob a matrícula 10.076 Livro 3-E folha 188.

O imóvel de propriedade da Sra. Francine de Souza Messias, encontra-se inserido no Bioma de Mata Atlântica, localizado em uma região com declividade plana a ondulada em meio a uma região de relevo montanhoso.

A fisionomia da vegetação nativa em formação florestal do imóvel é caracterizada pelo IDE-Sisema - Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos como Floresta Estacional Semi-Decidual Montana e Campo.

De acordo com o Levantamento Topográfico, as áreas destinadas à Reserva Legal possuem cobertura vegetal nativa com a fisionomia de Floresta Estacional Semi-decidual com área de 5,1537 ha em formação florestal.

Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 25,06% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.

As áreas de preservação permanente perfazem um total de 6,8355 ha, sendo 4,7537 ha compostas por vegetação nativa em cobertura florestal e sendo 2,0818 ha em áreas antropizadas em atividades Agrossilvipastoril.

A área requerida para Plano de Manejo para a espécie florestal Candeia - Eremanthus erythropappus, segundo responsável técnico foi classificada em estágio médio de regeneração natural (Pág. 5 - Projeto apresentado).

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3101201-F8AE.511F.ACE2.4799.AD1E.7848.2FED.2424

Área total: 57,6492 ha

- Área de reserva legal: Não informada

- Área de preservação permanente: 3,6932 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 30,3356 ha

- Qual a situação da área de reserva legal: Não informada

() A área está preservada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR: 0,0000 ha () Averbada: () Aprovada e não averbada

Número do documento: Matricula 10.076

- Modalidade da área de reserva legal:

() Dentro do próprio imóvel () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

- Parecer sobre o CAR:

Em relação ao Cadastro Ambiental Rural, destaca-se que o mesmo foi realizado na totalidade dos imóveis contíguos do mesmo proprietário, referente a matrícula 16.087 Livro 3-I folha 200, matrícula 10,076 Livro 3-A folha 188, matrícula 12.059 Livro 2 folha 01, matrícula 11.606 Livro 2 folha 01 e matrícula 11.607 Livro 2 folha 01.

No que diz respeito às informações apresentadas, verificou-se que as informações prestadas no CAR, não correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel.

O imóvel Sítio Pedra possui 25,7684 ha sendo, 14,5894 ha composto em cobertura vegetal nativa, caracterizada como Floresta Estacional Semi-decidual e campos nativos.

Dos 25,7684 ha da propriedade, são requeridos para exploração florestal sob o regime de plano de manejo 6,3726 ha.

Nas bordas das áreas objeto da solicitação para intervenção, observa-se áreas em formação em floresta estacional semi-decidual e campo nativo.

Nas áreas requeridas à exploração florestal, às espécies denominadas “não candeias”, segundo estudos, representam 20,94% da cobertura vegetal, enquanto a espécie florestal candeia possui predominância em 79,06%, conforme projeto apresentado.

Além da exploração de 50% da área na forma proposta, entre outros indivíduos a serem preservados da espécie, foram demarcadas árvores matrizes de forma a garantir a dispersão de sementes, bem como demarcadas parcelas permanentes de controle (testemunhas) afim de monitorar a regeneração da área pós exploração.

Nesta esteira, as árvores matrizes, bem como as parcelas permanentes não estão dispostas no que se refere à representatividade disposta no Anexo da Resolução SEMAD/IEF 1905/13.

A vegetação nativa existente na propriedade é caracterizada Floresta Estacional Semidecidual, com áreas transição para campo, sendo a candeia uma espécie tipicamente componente das tipologias campestres, sendo muitas vezes considerada espécie ruderal que coloniza áreas com solos mais fracos ou pedregosos, a exemplo dos campos cerrados e campos rupestres.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

OBSERVAÇÃO: Sugerido INDEFERIMENTO pelo contexto tratado no referido parecer.

4.1 Eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa a Média
- Vulnerabilidade dos recursos hídricos: Baixa
- Prioridade para conservação da flora: Muito Alta
- Prioridade para conservação da biodiversidade: Alta
- Unidade de conservação: APA da Serra da Mantiqueira
- Grau de conservação da vegetação nativa: Alta
- Prioritária para recuperação: Média
- Reserva da Biosfera da Mata Atlântica: Núcleo

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Sem atividade agrícola ou pecuária.

4.3 Da Análise Processual e Vistoria:

Foram apresentadas documentações inerentes ao proprietário e à propriedade em questão - Processo SEI nº 2100.01.0042292/2020-15, Protocolo - Processo de Intervenção Ambiental 10010000382/20, realizado junto ao Núcleo de Apoio Regional de Caxambu.

Foi apresentado Certificado de Cadastro Ambiental Rural - CAR do Imóvel e Conferido, sendo constatado inconformidades de informações.

MG-3101201-F8AE.511F.ACE2.4799.AD1E.7848.2FED.2424

Foi apresentado Plano de Manejo com inventário florestal.

Conforme Listas Oficiais, no imóvel não foram observadas a ocorrência de espécies ameaçadas de extinção.

A vulnerabilidade natural do imóvel é considerada Média, segundo IDE-Sisema - Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

A área requerida para exploração florestal encontra-se inserida dentro dos limites da APA Serra da Mantiqueira.

De acordo com a reunião realizada entre representantes da UFRBio-Sul e ICMBio-APA da Serra da Mantiqueira aos 03 de Outubro de 2019, ficou estabelecido que nos casos de requerimentos de autorização de supressão de vegetação nativa, o IEF dará ciência prévia a APASM apenas quando afetar Zona de Uso Restrito (ZUR) ou Zona de Uso Moderado (ZUM), estando dispensados de ciência prévia quando estes afetarem apenas Zona Urbanizada e/ou Zona de Produção Rural, que para o caso em tela é o que se aplica uma vez que em conferência ao IDE-Sisema Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos verificou-se que a propriedade e área requerida para exploração estão localizadas em Zona de Produção Rural, logo sendo dispensada a Ciência ao órgão gestor da APA (ICMBio).

Foi apresentado Plano de Manejo Florestal Sustentável, para a espécie Candeia - Eremanthus erythropappus com Inventário da floresta, através do censo (medição de todos os indivíduos florestais da espécie candeia) para todos fragmentos, totalizando 6,3726 ha.

Segundo estudos, foram mensurados os indivíduos que apresentavam diâmetro acima de 5,0 cm, sendo que a exploração pretendida aborda a supressão dos indivíduos acima do respectivo diâmetro.

O instrumento dendrométrico utilizado para mensuração da Circunferência à Altura do Peito foi à fita métrica.

Foram mensurados a altura dos indivíduos, utilizando como instrumento de medição a vara graduada.

Foi utilizada a equação volumétrica descrita no Inventário Florestal de Minas Gerais para a espécie Candeia, ajustada para a região.

Utilizou-se o diâmetro quadrático para obtenção do DAP, pois as árvores apresentavam várias bifurcações.

Foram medidos todos os indivíduos florestais da espécie candeia nas áreas destinadas ao manejo florestal.

A forma de exploração proposta foi à remoção de 50% da área basal dos indivíduos da espécie em questão (Tabelas), para a área total requerida com 6,3726 ha.

Foi apresentada a Análise Estrutural da Floresta, com os respectivos valores de Dominância, Abundância e Freqüência da espécie Candeia e espécies não candeia.

Segundo estudos, a espécie Candeia apresentou Frequência (Abundância) Relativa de 79,06% e Dominância Relativa de 79,06% em relação às demais espécies, atendendo ao disposto no Artigo 28 da Lei 11.428/06.

Foi descrito o número de indivíduos arbóreos da espécie vegetal Candeia, por classe de diâmetro e por hectare.

Foi apresentada a listagem de espécies florestais não candeia, com respectivo nome científico e número de árvores de cada espécie.

O sistema silvicultural adotado será o Sistema de Porta Sementes, com Regeneração Natural, sendo mantidos os indivíduos porta sementes, os quais foram devidamente demarcados em campo com tinta vermelha, cujo o objetivo é identificar estes indivíduos para ser evitado o corte.

Foram lançadas 05 parcelas permanentes de controle, com área de 1.000 m² (Anexo – 6.4.2.1 Resolução Conjunta SEMAD/I.E.F 1905/13). As mesmas foram demarcadas, georreferenciadas e estakeadas.

As parcelas permanentes lançadas para as áreas requeridas para exploração, não apresentam representatividade frente à vegetação para a espécie florestal Candeia – *Eremanthus erythropappus*.

Em relação ao estágio sucessional de regeneração natural a área requerida para candeia foi classificada pelo responsável técnico, como sendo em estágio médio de regeneração.

Foi apresentado Cronograma das Operações de Exploração.

Foi apresentado o Ciclo de corte adotado, sendo de 12 anos, para a tipologia florestal - Anexo – 6.4.2.2 Resolução Conjunta SEMAD/I.E.F 1905/13.

O sistema de exploração proposto nos estudos, mediante o corte, é o de exploração semi-mecanizada, aproveitando-se todos os fustes (para os indivíduos com mais de um fuste) e, visando otimizar condução do futuro candeial.

O escoamento do produto proposto nos estudos seria realizado através de muares, usando-se trilhas de arraste para o pátio/depósito de estocagem localizado no imóvel, localizado em área de pastagem, com coordenadas geográficas definidas no mapa, voltadas à minimização dos impactos ambientais na área de exploração, bem como nas demais áreas da propriedade.

Foram propostas medidas mitigadoras de acordo com o sistema de exploração adotado para execução do plano de manejo.

Na planta topográfica foram demarcados os fragmentos a serem explorados, as parcelas permanentes de controle, os pátios de estocagem/depósito, as trilhas de arraste do material lenhoso a ser explorado, a área destinada à Reserva Legal e as áreas de preservação permanente.

No formato digital (Excel) foi apresentada Planilha de Campo contendo os dados obtidos de H (Altura), as medidas do CAP (Circunferência à altura do peito) e DAP (Diâmetro à altura do peito) necessários para aferição das estimativas de volume, conforme a equação de volume proposta.

Em vistoria foi observado que as áreas requeridas para exploração florestal sob o regime de plano de manejo para a espécie candeia - *Eremanthus erythropappus*, não contemplam as informações apresentadas no projeto, onde os fragmentos de candeias possuem pouca incidência e ou expressividade econômica de exploração da espécie, não apresentando ainda, características de fragmento florestal – Decreto 47.749/19 Capítulo I Artigo 2º IV.

Acompanhado pelo responsável técnico, foram realizadas medições nas parcelas, sendo aferidas aleatoriamente alturas das árvores de candeia, sendo observado também alturas superestimadas das árvores da espécie florestal candeia.

Foi observado nascente e curso d'água próximo às áreas requeridas para exploração. Possui 04 nascentes e 01 curso d'água formando importante manancial hídrico da região.

Trata de uma propriedade de grande diversidade cênica de espécies vegetais nativas.

De posse dos estudos apresentados e vistoria "in loco" foi observado que as informações descritas no referido projeto, não retratam a realidade da área destinada ao manejo.

Ainda que os fragmentos fossem tipicamente caracterizados para a exploração florestal, sua localização vedaria a possibilidade de exploração tendo em vista à necessidade em ser realizadas intervenções ambientais sobre outras formas de vegetação nativa, para escoamento do produto.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Relevo Serras da Mantiqueira/Itatiaia
- Solo: LVd14.
- Hidrografia: Bacia hidrográfica do Rio Grande, UPGRH: GD1 - Bacia Rio Grande.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Inserida dentro do bioma Mata Atlântica, o imóvel é representado pela fitofisionomia Floresta estacional semidecidual montana.

- Fauna: Segundo estudos apresentados, a fauna levantada é restrita às unidades de conservação localizadas na região, não sendo apresentada campanha de levantamento para a fauna silvestre local.

Não foram identificadas no levantamento espécies endêmicas, vulnerável ou em extinção conforme lista de animais ameaçados de extinção na área de manejo.

4.5 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais decorrentes da intervenção ambiental requerida, estão relacionados a erosão do solo, resíduos sólidos e impactos sobre a fauna e flora.

5. Análise Técnica:

A atividade de exploração florestal está prevista no Decreto Estadual n.º 47.749/19 Capítulo II – Seção VI Artigo 28 e 29, entretanto, em vistoria foi observado, riscos ao meio ambiente local, visto que a propriedade apresenta grande diversidade cênica de espécies vegetais nativas, possuindo 04 nascentes e 01 curso d'água formando importante manancial hídrico da região.

Foi recolhido DAE referente aos emolumentos relativos à análise e vistoria para o Processo de Plano de Manejo para a espécie florestal Candeia – Eremanthus erythropappus.

O Plano de Manejo apresentado não atendeu ao disposto na Resolução SEMAD/IEF 1.905/13 - Termo de Referência Para Elaboração e Execução de Projetos de Plano de Manejo Florestal Sustentável da Candeia e ao Art.28 da Lei 11.428/06.

6. Conclusão:

Face o exposto sugiro o INDEFERIMENTO à Intervenção Ambiental requerida sob o regime de Manejo para a espécie florestal Candeia – Eremanthus erythropappus para uma área com 6,3726 ha em quatro fragmentos distintos, sendo fragmento 01 com 5,5746 ha, fragmento 02 com 0,3529 ha, fragmento 03 com 0,2338 ha e fragmento 04 com 0,2113 ha, respectivamente no imóvel denominado Sítio Pedra, situado no município de Aiuruoca - MG, pelo contextualizado e descrito no presente parecer técnico.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

CID FURTADO PEREIRA - MASP: 1159074-2

THIAGO DA SILVA FERNANDES - MASP:

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 22 de outubro de 2020

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Controle Processual DAIA 115/2020

Análise ao processo nº 10010000382/20, vinculado ao processo SEI 2100.01.0042292/2020-15, que tem por objeto a Intervenção para o manejo sustentável de vegetação nativa.

Relatório

Foi requerida por FRANCINE DE SOUZA MESSIAS, inscrita no CPF sob o nº 123.545.856-32, a execução de projeto de manejo sustentável de vegetação nativa, para exploração seletiva da espécie Eremanthus erithropappus, conhecida popularmente por "Candeia", em uma área de 6,3726 hectares, junto à propriedade denominada "Sítio Pedra", localizada no Município e Comarca de Aiuruoca, registrada junto ao CRI sob o nº 10.076.

Verificado o recolhimento da Taxa de Expediente e Taxa Florestal (Doc. SEI 16759560).

A propriedade foi objeto de cadastro no SICAR (Doc. SEI 19759492).

Foi dada ciência às Unidades de Conservação APA Mantiqueira e Parque Estadual Serra do Papagaio, em atendimento à Resolução CONAMA nº 428/10 (Doc. SEI 19906847 e 19906929).

É o relatório, passo à análise.

Análise

Trata-se de pedido de autorização para a execução de projeto de manejo sustentável de vegetação nativa, para exploração seletiva da espécie Eremanthus erithropappus (Candeia) em áreas localizadas dentro dos limites do Bioma Mata Atlântica.

A requerente formalizou o processo com os estudos considerados focados na exploração seletiva da Candeia, porém o Analista Ambiental vistoriante, gestor do processo, verificou, in loco, que as áreas requeridas para exploração florestal sob o regime de plano de manejo para a espécie candeia não contemplam as informações apresentadas no projeto, tendo sido verificadas, ainda, as seguintes situações: a) os fragmentos de candeias possuem pouca incidência e/ou expressividade econômica de exploração da espécie, não apresentando características de fragmento florestal – Decreto 47.749/19 Capítulo I Artigo 2º IV; b) a altura das árvores da espécie florestal candeia foram superestimadas nas medições das parcelas; c) Foram observados nascente e 1 (um) curso d'água e 4 (quatro) nascentes próximos às áreas requeridas para exploração, que formam importante manancial hídrico da região; d) a propriedade objeto da intervenção é uma área de grande diversidade cênica de espécies vegetais nativas; e) para o acesso às áreas de exploração seletiva, será necessário ocorrer supressão de vegetações, que segundo o Parecer Técnico, fazem parte de vegetação em estágio médio de regeneração natural, as quais têm possibilidades restritas de supressão na Lei 11.428/06.

Nesta senda, as intervenções ambientais detectadas pelo gestor do processo, que seriam necessárias para permitir o acesso às áreas da exploração seletiva da Candeia, por se tratarem de vegetação nativa em estágio médio de regeneração, somente poderiam ser autorizadas à luz da Lei 11.428/06, onde o referido diploma legal somente permite a supressão da vegetação em estágio médio e avançado de regeneração para determinadas atividades, dentre as quais as mesmas não estão contempladas, senão vejamos:

Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.“

(...)

Art. 3º Consideram-se para os efeitos desta Lei:

(...)

VII - utilidade pública:

a) atividades de segurança nacional e proteção sanitária;

b) as obras essenciais de infra-estrutura de interesse nacional destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia, declaradas pelo poder público federal ou dos Estados;

VIII - interesse social:

a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como: prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas, conforme resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA;

b) as atividades de manejo agroflorestal sustentável praticadas na pequena propriedade ou posse rural familiar que não descaracterizem a cobertura vegetal e não prejudiquem a função ambiental da área;

c) demais obras, planos, atividades ou projetos definidos em resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente.

Ademais, considerando que os estudos apresentados pelo requerente não abarcaram de forma real as características ambientais e ecológicas da área em face ao presente pedido, os mesmos não podem ser considerados suficientes, técnica e juridicamente, para

embasar a intervenção ambiental pretendida.

Dessa forma, em processos de intervenção ambiental, casos os estudos ambientais não tragam ou omitam informações que dizem respeito à identificação dos impactos ambientais, à caracterização do ambiente, à definição de ações e meios para mitigação, não resta, senão, ao órgão ambiental, negar a autorização.

Ainda, foi verificado no processo que a Planta Topográfica e Anotação de Responsabilidade Técnica referente ao levantamento topográfico se encontram sem assinaturas (apócrifas) e, portanto, o processo possui vícios de formalização.

Quanto à análise e autorização para a intervenção ambiental requerida, o Decreto Estadual nº 47.892/20, que estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, em seu art. 38, II, e Parágrafo Único, preceituam que a competência referente aos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio, com decisão do Supervisor Regional, do IEF, conforme dispositivos transcritos a seguir:

Art . 38 – As unidades regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de:

(...)

II – coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção;

(...)

Parágrafo único – Compete ao Supervisor regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF;

(...)

Destarte, a Lei 20.922/13, em seu art. 2º, inciso VII, entende que o manejo sustentável é:

“a administração da vegetação natural para a obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais, respeitando-se os mecanismos de sustentação do ecossistema objeto do manejo e considerando-se, cumulativa ou alternativamente, a utilização de múltiplas espécies madeireiras ou não, de múltiplos produtos e subprodutos da flora, bem como a utilização de outros bens e serviços”.

O conceito legal não considera, portanto, o manejo florestal como supressão de vegetação nativa, mas sim de um mecanismo de exploração sustentável, o que define a competência para a decisão ser do Supervisor Regional da URFBio Sul.

Enfim, o Analista Ambiental Vistoriante, gestor do processo, foi desfavorável à intervenção ambiental requerida, inclusive desaprovando os estudos técnicos apresentados.

Conclusão

Face ao acima exposto, opinamos pelo INDEFERIMENTO da intervenção requeridas, por inconsistências técnicas e legais.

Pelo fato de a intervenção requerida não se tratar de supressão de vegetação nativa, a competência para a decisão é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual nº 47.892/20.

Varginha, 10 de novembro de 2020.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

RONALDO CARVALHO DE FIGUEIREDO - 77440

17. DATA DO PARECER

terça-feira, 10 de novembro de 2020